

211

A CONSTITUCIONALIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. *Gustavo O. Vieira, José L. Bolzan de Moraes.* (Departamento de Direito, UNISC).

O título do projeto refere-se, diretamente, à interpretação sistemática e teleológica do texto do parágrafo segundo do artigo quinto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que reza: Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Este trabalho é desenvolvido com pesquisa bibliográfica, sob a perspectiva da multidisciplinariedade e interdisciplinariedade do assunto. O pesquisador-bolsista também participa de seminários e palestras. O que temos concretizado, enquanto conclusão parcial, aborda a problemática dos Direitos Humanos como meio para a promoção da qualidade de vida de toda pessoa, e como elemento de base ética ideal para a elaboração das regras do Direito Internacional Público. Notável, assim, a importância da norma (art. 5º, parágrafo 2º da C.F./88) em função da incorporação de Tratados Internacionais relativos a Direitos Humanos. Uma inovação que veio atribuir natureza de norma constitucional aos Tratados de Direitos Humanos, diferenciando-os dos demais, vislumbrando o assunto num contexto mais amplo, que é o da busca pela efetividade dos direitos do homem, que constituem um conceito de Direito constitucional e de Direito internacional, cuja função é defender, de forma institucionalizada, os direitos da pessoa humana(...) como afirma Imre Zsabo. Tal nos permitirá continuar em perquirição da extensão do exposto no texto do art. 5º, § 2º da CF/88, a partir das perspectivas da universalidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos. (PUIC – Programa UNISC de Iniciação Científica)